



# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO N° 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0207

MACAPÁ, 29 DE OUTUBRO DE 1991 – 3<sup>a</sup>-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe da Casa Civil do Governador  
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Advogado Geral do Estado do Amapá  
**ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
Prof. ANTONNEI PINTO LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. JANARY CARVÃO NUNES  
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO (P) N° 1956 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0164, de 01 de outubro de 1991,

#### RESOLVE:

Nomear MANOEL SOARES DO COUTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Representação no Rio de Janeiro, Código: CDS-2, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, 09 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

### DECRETO (P) N° 2703 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

#### RESOLVE:

Nomear ADIS MARIA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides de Moraes Rodrigues/DEFD, Código: CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

### DECRETO (P) N° 2713 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991;

#### RESOLVE:

Nomear JOSÉ ARNELINDO FERREIRA PIRES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Ensino Regional do Município de Ferreira Gomes, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

### DECRETO (P) N° 2716 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

#### RESOLVE:

Nomear MARIA SANTANA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Ensino Regional do Município de Calçoene/DGER, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

**DECRETO (P) Nº 2767 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Escola de 1º Grau Joaquim Nabuco, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(REPÚBLICO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

**DECRETO (P) Nº 2807 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Designar HERDER ARCANGELO DE SÁ MIRANDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de Confiança de Chefe da Seção de Material/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(REPÚBLICO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

**DECRETO (P) Nº 2854 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear JOSÉ FERREIRA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Administrativos, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 2855 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear PEDRO JOSÉ DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Fazendários, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 2856 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos de Pessoal e Trabalhista, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 2857 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear PEDRO STÉLIO AYRES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Patrimoniais, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 2858 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear PAIL-LARD BENTES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Clíveis e Criminais, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 2859 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Nomear ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO, para exercer o cargo em comissão de Corregedor, Código: CDS-3, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
**Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES**  
Divisão Administrativa  
**Dra. TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA**  
Divisão Industrial

**Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**  
Divisão de Comercialização

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações por centímetros de coluna . . . . . Cr\$ 3.000,00

**PREÇOS DAS ASSINATURAS**

\* Macapá . . . . . Cr\$ 20.000,00

\* Outras Cidades . . . . . Cr\$ 30.000,00

\* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 31 de dezembro/91

\* Preço do Exemplar . . . . . Cr\$ 300,00

\* Número atrasado . . . . . Cr\$ 350,00

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.

Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177

- 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá  
Estado do Amapá - CEP 68900

Decreto ( P ) N° 8860 de 29 de outubro de 1991

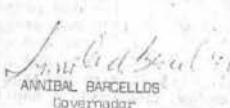
Decreto ( P ) N° 8863 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

## RESOLVE:

Designar ANA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Advogado, NS-14, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 outubro de 1991.



ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

Decreto ( P ) N° 8861 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0173, de 01 de outubro de 1991.

## RESOLVE:

NOMEAR DETIMAR PAZ SARMENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CÓDIGO: CDS-2, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, A CONTAR DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

MACAPÁ-AP, EM 29 DE OUTUBRO DE 1991.



ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

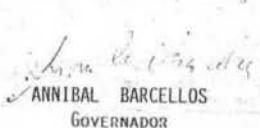
Decreto ( P ) N° 8862 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991.

## RESOLVE:

NOMEAR ANTONINO FARIA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO/DEMS, CÓDIGO: CDS-1, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, A CONTAR DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

MACAPÁ-AP, EM 29 DE OUTUBRO DE 1991.



ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

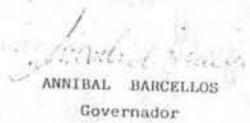
Decreto ( P ) N° 8863 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

## RESOLVE:

Designar MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES, ocupante do cargo de Psicólogo, NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Assistência Psico-Social/DEPE/DEB, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.



ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

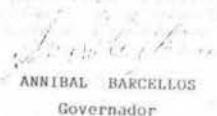
Decreto ( P ) N° 8864 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

## RESOLVE:

Designar MARLUCIO CHARLES SANTOS DE VILHENA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-31, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Recebimento, Guarda e Distribuição/DAE/DAE, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.



ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

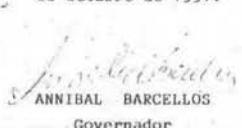
Decreto ( P ) N° 8865 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

## RESOLVE:

Designar MANOEL BISPO CORRÊA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, do Departamento de Cultura/SEECB, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.



ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**Secretaria de Estado  
da Fazenda**

CONVÉNIO ICMS 43/91

Estende aos Estados que menciona a autorização contida no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/89, de 28 de março de 1989.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## C O N V E N I O

Cláusula primeira - A autorização contida no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/89, de 28 de março de 1989, fica estendida aos Estados do Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a 19 de maio de 1991.

Brasília,DF, 26 de setembro de 1991.

CONVÉNIO ICMS 44/91

Assegura a fruição de benefícios fiscais por empresas de energia elétrica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária realizada em Brasília,DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica assegurada, até 31 de dezembro de 1991, a fruição, mediante reconhecimento prévio do fisco do remetente, dos benefícios previstos no Convênio ICM 35/89, de 27 de fevereiro de 1989, em relação às operações contratadas até 31 de dezembro de 1990, por empresas de energia elétrica.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 1991.

Brasília,DF, 26 de setembro de 1991.

CONVÊNIO ICMS 45/91

Dá nova redação aos incisos I e II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 25/91, de 25.06.91, que concede redução da base de cálculo na prestação de serviços de transporte aéreo.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## C O N V E N I O

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula primeira do Convênio ICMS 25/91, de 25 de junho de 1991:

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder redução da base de cálculo do ICMS aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte aéreo, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas prestações internas .....	6,00%
II - nas prestações interestaduais:	

a) com alíquota de 12% .....	4,23%
------------------------------	-------

b) com alíquota de 7% .....	2,47%
-----------------------------	-------

§ 1º - Na prestação de serviço de transporte do passageiro ou de carga, destinado a não contribuinte do ICMS, a carga tributária será a prevista no inciso I, desta Cláusula.

§ 2º - Para efeito de complementação da alíquotas do ICMS, o Estado onde se localiza o destinatário do serviço de transporte exigirá a diferença de carga tributária nos seguintes percentuais:

I - 1,77%, na hipótese da alíquota "a" do inciso II;
--

II - 3,53%, na hipótese da alíquota "b" do inciso II.
---

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 1991.

Brasília,DF, 26 de setembro de 1991.

CONVÉNIO ICMS 46/91

Autoriza o Distrito Federal e o Estado do Ceará a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nas unidades de pesquisa da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## C O N V E N I O

Cláusula primeira - Fica o Distrito Federal e o Estado do Ceará autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nas unidades de pesquisa da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e vigorará até 31 de dezembro de 1992.

Brasília,DF, 26 de setembro de 1991.

CONVENIO ICMS 47/91

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão e anistia de crédito tributário nos casos que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política

Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder às empresas concessionárias de serviço público produtoras de energia elétrica, estabelecidas em seu território, remissão e anistia, respectivamente, da parcela do crédito tributário correspondente à atualização monetária e à multa, integrantes do saldo devedor de parcelamento existente na data da celebração deste Convênio, decorrentes de imposto recolhido fora dos prazos regulamentares, nos meses de outubro de 1989 a fevereiro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVENIO ICMS 48 /91

Autoriza o Estado da Paraíba a conceder remissão e anistia, no caso que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado da Paraíba autorizado a conceder às empresas concessionárias de energia elétrica, estabelecidas em seu território:

I - a anistia de multa relativa à falta de recolhimento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica ocorrida até 31 de julho de 1991;

II - a remissão do ICMS decorrente do fornecimento de energia elétrica promovido até a data referida no inciso anterior, relativa à parcela não inclusa no preço cobrado.

Cláusula segunda - A anistia e remissão de que trata este Convênio, não confere ao sujeito passivo beneficiado, qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas até a presente data.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVENIO ICMS 49/91

Prorroga a isenção do ICMS nas importações realizadas pela CELPE, conforme previsto no Convênio ICMS 76/90, 12.12.90.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Pernambuco autorizado a prorrogar a isenção prevista na Cláusula primeira do Convênio ICMS 76/90, de 12.12.90, relativamente aos equipamentos nela referidos, cuja contratação ocorra até 31 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda - Fica igualmente autorizado o Estado de Pernambuco a dispensar o crédito tributário relativo às importações

dos equipamentos mencionados na Cláusula anterior, verificadas no período de 31 de março de 1989 até o termo inicial de vigência do presente Convênio.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVENIO ICMS 50 /91

Autoriza o Estado de Roraima a conceder remissão de crédito tributário da empresa que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESARIMA, remissão de crédito tributário relativo ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituído ou não, referente ao período de 19 de janeiro de 1991 a 17.07.91.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhida.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVENIO ICMS 51/91

Autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas exportações de óleo de sassafrás.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Santa Catarina e Paraná autorizados a reduzir, em substituição ao previsto na Cláusula terceira do Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, no percentual de 80% (oitenta por cento), durante o período de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1991, a base de cálculo do ICMS nas saídas para o exterior de óleo de sassafrás - posição 3301.29.1100 da NCM/SII.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

## CONVÉNIO ICMS 53/91

Altera a redação do "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICMS 35/91, de 07.08.91.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

## CONVÉNIO ICMS 53/91

Autoriza os Estados que menciono na a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

## CONVÉNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Espírito Santo, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul autorizados a conceder isenção do ICMS na entrada decorrente de importação efetuada por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sem similar nacional, destinados a emprego no processo de industrialização de livros, jornal ou periódico ou na operação da emissora de radiodifusão.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

## CONVÉNIO

Cláusula primeira - O "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICMS 35/91, de 07 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais de aquisições efetuadas por órgãos da Administração Pública Direta Estadual, diretamente do estabelecimento fabricante de veículos automotores classificados nos códigos 8703.23.01, 8703.23.02, 8703.23.03, 8703.23.04, 8703.24.01, 8703.24.02, 8703.23.9900 - "Ex", 8703.24.9900, 8703.24.9900 - "Ex", 8703.23.0500, 8703.24.0300, 8703.90.9900, 8703.23.0600, 8703.24.0400 da NBM/SII, em decorrência de contratos celebrados até 31 de outubro de 1991, desde que a saída ocorra até 31 de dezembro de 1991, terão a base de cálculo reduzida nas seguintes proporções:"

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 27 de agosto de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991

## CONVÉNIO ICMS 54/91

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às saídas internas com mudanças de plantas.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

## CONVÉNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mudanças de plantas, exceto as ornamentais.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

**Coord. Estadual de Indústria  
Comércio e Turismo**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**

## FIRMAS INDIVIDUAIS

- 2204/91 = ALVARO J. SOUSA = ME ..... 16 1 0008823 0  
SEDE: AV. FELICIANO COELHO, 828  
CENTRO = MACAPA=AP
- 2275/91 = MARIA AMELIA PORFIRIO = ME ..... 16 1 0008824 8  
SEDE: TRAVESSA P., Nº 40  
MUNIC = MACAPA=AP
- 2311/91 = GILSON L. CALVÃO = ME ..... 16 1 0008825 6  
SEDE: RUA JOVINO DINÔA, 2176  
CENTRO = MACAPA=AP
- 2267/91 = R. L. TAKIGAWA ..... 16 1 0008826 4  
SEDE: RUA FELINTO MULLER, 834  
HOSPITALIDADE = SANTANA=AP
- 2269/91 = AUGUSTINHO A. DE SALES ..... 16 1 0008827 2  
SEDE: RUA ADILSON JOSÉ P. PEREIRA,  
Nº 145 = SÃO LAZARO = MACAPA=AP
- 2210/91 = M. VILAÇA PREST. DE SERV. = ME.... 16 1 0008828 1 -  
SEDE: TRAV. MARCO ZERO, 69  
SANTA INES = MACAPA=AP
- 2214/91 = R. N. P. DA SILVA = ME ..... 16 1 0008829 9

SEDE: AV. RIO XINGU, 82 P. SOCORRO = MACAPA=AP	2330/91 = F. P. MARTINS = ME ..... 16 1 0008852 3 SEDE: AV. STHEPHAN HOUAT, S/N JARDIM MARCO ZERO = MACAPA=AP
2271/91 = J. A. UCHOA DA SILVA = ME ..... 16 1 0008830 2 SEDE: RUA SÃO JOSE, 2178 CENTRO = MACAPA=AP	2324/91 = V. DE SARGES..... 16 1 0008853 1 SEDE: AV. 7 DE SETEMBRO, 442 AREA COMERCIAL = SANTANA=AP
2266/91 = MANOEL O. BEZERRA = ME ..... 16 1 0008831 1 RUA GUANABARA, 639 PACOVAL = MACAPA=AP	2323/91 = DORALICE DE JESUS RAMOS = ME ..... 16 1 0008854 0 SEDE: AV. JOSÉ M. B. DE ARAUJO, Nº 192 = SÃO LAZARO = MACAPA=AP
2265/91 = J. J. S. GOMES = ME ..... 16 1 0008832 9 SEDE: AV. ANTONIO C. CARVALHO, 868 CENTRO = MACAPA=AP	2342/91 = W. G. DUTRA ..... 16 1 0008855 8 SEDE: RUA 03, S/N CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP
2270/91 = JOSE BRAGA DOS SANTOS ..... 16 1 0008833 7 SEDE: RUA SANTA CATARINA, 710 SANTA RITA = MACAPA=AP	2357/91 = P. C. F. DE AZEVEDO ..... 16 1 0008856 6 SEDE: RUA HILDEMAR MAIA, 767 SANTA RITA = MACAPA=AP
2209/91 = L. NEGRÃO PREST. DE SERV. = ME .... 16 1 0008834 5 SEDE: RUA SÃO JOSE, 2152 CENTRO = MACAPA=AP	2367/91 = A. A. C. TÁVORA = ME ..... 16 1 0008857 4 SEDE: AV. PEDRO BAIÃO, 66 - A CENTRO = MACAPA=AP
2282/91 = ADEMILSON R. NASCIMENTO ..... 16 1 0008835 3 SEDE: RUA CLAUDOMIRO MORAES, 1843 BURITIZAL = MACAPA=AP	2389/91 = JOSUÉ BARROS TAVARES = ME ..... 16 1 0008858 2 SEDE: RUA FELICIDADE, 1149 JARDIM FELICIDADE = MACAPA=AP
2283/91 = M. PESSOA = ME ..... 16 1 0008836 1 SEDE: AV. Pe. J. M. LOMBAERD, 2750 SANTA RITA = MACAPA=AP	2385/91 = R. N. DE SOUSA RAMOS..... 16 1 0008859 1 SEDE: TRAV. MANOEL J. SANTOS, 723 BURITIZAL II = MACAPA=AP
2286/91 = JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA = ME ...., 16 1 0008837 0 SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 2151 BURITIZAL = MACAPA=AP	2390/91 = BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES=ME.. 16 1 0008860 4 SEDE: ROD. JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 1210 = J. EQUATORIAL = MACAPA=AP
2273/91 = D. VASCONCELOS COSTA = ME ..... 16 1 0008838 8 SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 2194 SANTA RITA = MACAPA=AP	2379/91 = RENILDA B. CÔSTA ..... 16 1 0008861 2 SEDE: TRAV. MANOEL J. DOS SANTOS, Nº 624 = CONGOS = MACAPA=AP
2225/91 = A.G.C. NASCIMENTO COM. REP. = ME... 16 1 0008839 6 SEDE: AV. ACELINO DE LEÃO, 1126 TREM = MACAPA=AP	2370/91 = N. C. FERREIRA = ME ..... 16 1 0008862 1 SEDE: RUA HUGO A. PINTO, 02 P. SOCORRO = MACAPA=AP
2289/91 = JURACY N. DE OLIVEIRA ..... 16 1 0008840 0 SEDE: RUA OSCAR SANTOS, 44 P. SOCORRO = MACAPA=AP	2381/91 = J. PORTAL = ME ..... 16 1 0008863 9 SEDE: RUA ROBERTO F. DA SILVA, 360 SANTA RITA = MACAPA=AP
2295/91 = RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA JUNIOR ... 16 1 0008841 8 SEDE: RUA SÃO JOSÉ, 1708 = ALTOS COMERCIAL = MACAPA=AP	2369/91 = J. GOULART COM. REPRES. = ME ..... 16 1 0008864 7 SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 287 TREM = MACAPÁ=AP
2115/91 = J. S. C. FIGUEIREDO = ME ..... 16 1 0008842 6 SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 3012 SANTA RITA = MACAPA=AP	2240/91 = IDALINA M. DO NASCIMENTO ..... 16 1 0008865 5 SEDE: AV. EDILSON J. P. RIBEIRO, Nº 399 = NOVO BURITIZAL = MACAPA=AP
2303/91 = A. R. VERONESE ..... 16 1 0008843 4 SEDE: RUA GUANABARA, 20 PACOVAL = MACAPA=AP	2344/91 = E. S. C. SOZINHO = ME ..... 16 1 0008866 3 SEDE: AV. RIO BRANCO, 1972 VILA MAIA = SANTANA=AP
2308/91 = Z. SANTOS FEITOSA ..... 16 1 0008844 2 SEDE: AV. EUCLIDES DA CUNHA, 1362 SANTA RITA = MACAPÁ=AP	2403/91 = J. E. BENJAMIM = ME ..... 16 1 0008867 1 SEDE: AV. RUI BARBOSA, 1568 REMEDIOS = SANTANA=AP
2338/91 = P. G. BATTISTA ..... 16 1 0008845 1 SEDE: RUA ALBERTO S. LIMA, 118 CONGÓS = MACAPA=AP	2392/91 = A. A. DE SÁ FERREIRA = ME ..... 16 1 0008868 0 SEDE: AV. MENDONÇA JUNIOR, 2669 SANTA RITA = MACAPA=AP
2321/91 = G. CARLOS RODRIGUES = ME ..... 16 1 0008846 9 SEDE: AV. MARIA QUITERIA, 141 TREM = MACAPA=AP	2363/91 = MENDES DA SILVA ..... 16 1 0008869 8 SEDE: AV. ANTONIO C. CARVALHO, 1108 CENTRO = MACAPA=AP
2327/91 = VIIIMA L. N. CUNHA = ME ..... 16 1 0008847 7 SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 1414 SANTA RITA = MACAPA=AP	2398/91 = FRANCISCO JOSÉ SOUZA = ME ..... 16 1 0008870 1 SEDE: AV. ATAIDE TEIVE, 1233 TREM = MACAPA=AP
2326/91 = TEREZINHA S. DE SALES ..... 16 1 0008848 5 SEDE: AV. FELIPE CAMARÃO, 1417 BURITIZAL = MACAPA=AP	2419/91 = K. C. FERREIRA NUNES ..... 16 1 0008871 0 SEDE: AV. GENERAL OSORIO, 996 JESUS DE NAZARE = MACAPA= AP
2300/91 = M. O. PINHEIRO = ME ..... 16 1 0008849 3 SEDE: AV. DIOGENES SILVA, 1776 BURITIZAL = MACAPA=AP	2413/91 = F. I. C. BENTES = ME ..... 16 1 0008872 8 SEDE: RUA SEBASTIÃO CANUTO, 59 ALVORADA = MACAPA=AP
2304/91 = M. J. ALVES DOS ANJOS = ME ..... 16 1 0008850 7 SEDE: AV. Pe. ANGELO BIRAGHI, 411 CONGOS = MACAPA=AP	2422/91 = ROLANDO GIOVANNI DE FARIA ..... 16 1 0008873 6 SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1083 CENTRO = MACAPA=AP
2325/91 = EDILÉA T. SARMENTO ..... 16 1 0008851 5 SEDE: RUA JOAQUIM F. ARAUJO, 469 PORTO GRANDE = MACAPA=AP	2397/91 = DELZENICE GOMES BARBOSA ..... 16 1 0008874 4

SEDE: AV. HENRIQUE GALUCIO, 1527 TREM = MACAPA=AP	2314/91 = LOUQUE COMERCIAL LTDA .....	16 2 0002741 1
2380/91 = WILSON DUARTE FAÇANHA ..... 16 1 0008875 2 SEDE: RUA GETULIO VARGAS, 612 PARAISO = SANTANA=AP	SEDE: RUA ODILARDO SILVA, 2364 CENTRO = MACAPA=AP	
2433/91 = L. J. SOARES = ME ..... 16 1 0008876 1 SEDE: RUA ODILARDO SILVA, 1044 CENTRO = MACAPA=AP	2268/91 = C & S PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA=ME.. 16 2 0002742 9 SEDE: ROD. SALVADOR DINIZ, 2244 NOVA BRASILIA = SANTANA=AP	
2377/91 = IVANILDE FERREIRA MENDES = ME .... 16 1 0008877 9 SEDE: RUA TURIBIO O. GUIMARÃES, 193 P. SOCORRO = MACAPA=AP	2198/91 = G. R. CONSTRUÇÕES LTDA ..... 16 2 0002743 7 SEDE: PASSARELA BAMERINDUS, S/N CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP	
2435/91 = C. N. COSTA COM. REPRESENTAÇÃO=ME. 16 1 0008878 7 SEDE: PARQUE CHICO MENDES, 315 PAULICEIA = MACAPA=AP	2345/91 = K & ZÉ = IND. COM. DE MÓVEIS DA AMAZÔNIA LTDA ..... 16 2 0002744 5 SEDE: AV. ANA NERY, 678 - A LAGUINHO = MACAPA=AP	
2322/91 = ADRIANO GOMES OLIVEIRA = ME ..... 16 1 0008879 5 SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 1401 BURITIZAL = MACAPA=AP	2335/91 = TRANSIL TRANSPORTADORA SILVA LTDA. 16 2 0002745 3 SEDE: RUA DA OLARIA, 500 SANTANA=AP	
2432/91 = E. N. DA FONSECA = ME ..... 16 1 0008880 9 SEDE: RUA MANOEL E. PEREIRA, 1796 CENTRO = MACAPA=AP	2280/91 = CENTRO EDUCACIONAL VITORIA REGIA LTDA ..... 16 2 0002746 1 SEDE: RUA ELIEZER LEVY, 2091 CENTRO = MACAPA=AP	
2450/91 = H. LANZZARINI = ME ..... 16 1 0008881 7 SEDE: PASSAGEM PRINCIPAL, S/N LARANJAL DO JARI=AP	2351/91 = INCOSE IND. COM. DE SABÕES EQUA DOR LTDA ..... 16 2 0002747 0 SEDE: RUA PROF. TOSTES, S/N MACAPA=AP	
2444/91 = E. A. CORDEIRO=ME SERV. COM. REP.. 16 1 0008882 5 SEDE: RUA JOSE SERAFIM, 615 JULIÃO RAMOS = MACAPA=AP	2364/91 = A. G. COMERCIAL LTDA ..... 16 2 0002748 8 SEDE: AV. DOS TAMOIOS, 259 BEIRO = MACAPA=AP	
2452/91 = JONY REIS DOS SANTOS ..... 16 1 0008883 3 SEDE: AV. FELICIANO COELHO, 1101 TREM = MACAPA=AP	2360/91 = D. S. RIBEIRO & FILHO LTDA=ME.... 16 2 0002749 6 SEDE: AV. HENRIQUE GALUCIO, 278 CENTRO = MACAPA=AP	
2451/91 = B. G. A. DE LIMA ..... 16 1 0008884 1 SEDE: AV. DR. SILLAS SALGADO, 2825 SANTA RITA = MACAPA=AP	2332/91 = AUTOPEÇAS FONTANARROSA = ME ..... 16 2 0002750 0 SEDE: AV. MENDONÇA JUNIOR, 607 CENTRO = MACAPA=AP	
2448/91 = A. A. VALE = ME ..... 16 1 0008885 0 SEDE: TRAV. DELORIZANO MONTEIRO, Nº 89 = NOVA BRASILIA=MACAPA=AP	2307/91 = J. C. BARBOSA & CIA. LTDA ..... 16 2 0002751 8 SEDE: RUA CLAUDOMIRO DE MORAIS, Nº 1103 = BURITIZAL = MACAPA=AP	
2439/91 = F. DAS CHAGAS OLIVEIRA..... 16 1 0008886 8 SEDE: PASSARELA PRINCIPAL, S/N CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP	2365/91 = IMPORTADORA PACHECO & PACHECO LTDA 16 2 0002752 6 SEDE: AV. PROCOPIO ROLA, 164 CENTRO = MACAPA=AP	
2426/91 = D. ALMEIDA COM. REPRESENTAÇÃO.... 16 1 0008887 6 SEDE: RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, 325 BURITIZAL = MACAPA=AP	2329/91 = BARRETO & CHAGAS LTDA ..... 16 2 0002753 4 SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 1282 CENTRO = MACAPA=AP	
2454/91 = MILTON ALVES DE TOLEDO ..... 16 1 0008888 4 SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1482 SANTA RITA = MACAPA=AP	2358/91 = SILVA & SILVA DERIVADOS DE PETRÓ LEO E COMERCIO LTDA ..... 16 2 0002754 2 SEDE: RUA GENERAL RONDON, 1190 CENTRO = MACAPA=AP	
2414/91 = M. A. S. GONÇALVES = ME ..... 16 1 0008889 2 SEDE: RUA BARÃO DE MAUÁ, 482 BURITIZAL = MACAPA=AP	2375/91 = D. D. P. CONSTRUÇÕES LTDA ..... 16 2 0002755 1 SEDE: AV. PROCOPIO ROLA, 776 CENTRO = MACAPA=AP	
2460/91 = ODECIO C. SOUSA = ME ..... 16 1 0008890 6 SEDE: AV. FELIPE CAMARÃO, 252 A TREM = MACAPA=AP	2378/91 = ANDRITSON & LUSTOSA LTDA ..... 16 2 0002756 9 SEDE: AV. AMAPÁ, 258 AREA PORTUARIA = SANTANA=AP	
2465/91 = J. GILVAN COSTA = ME ..... 16 1 0008891 4 SEDE: RUA GENERAL RONDON, 861 JULIÃO RAMOS = MACAPA=AP	2396/91 = BARBOSA & BENJAMIN LTDA = ME .... 16 2 0002757 7 SEDE: AV. JOÃO B. COUTINHO, 1855 CONGOS = MACAPÁ=AP	
CONTRATOS SOCIAIS		
2199/91 = EDSON & BAHIA LTDA ..... 16 2 0002737 2 SEDE: AV. MARIA QUITERIA, 52 A TREM = MACAPA=AP	2402/91 = MARTINS & BOA VENTURA LTDA ..... 16 2 0002758 5 SEDE: RUA TIRADENTES, 1284 CENTRO = MACAPA=AP	
2264/91 = VARELA & SANTOS LTDA = ME ..... 16 2 0002738 1 SEDE: RUA ELIEZER LEVY, 999 CENTRO = MACAPA=AP	2405/91 = IRMÃOS VALADARES PINTO LTDA = ME. 16 2 0002759 3 SEDE: AV. AMAZONAS, 361 PACOVAL = MACAPA=AP	
2287/91 = WALTRANS TRASNP. WALDEMAR SILVA LTDA..... 16 2 0002739 9 SEDE: RUA ODILARDO SILVA, 1802 CENTRO = MACAPA=AP	2421/91 = MACEIÓ IND. COM. DE PRODUTOS ALI MENTICIOS LTDA ..... 16 2 0002760 7 SEDE: RODOVIA MACAPÁ MAZAGÃO=KM 30 MACAPÁ=AP	
2316/91 = ISOL=INDUSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTANA LTDA ..... 16 2 0002740 2 SEDE: RUA 10 - S/N - SETOR 9 QUADRA 144 = F. NOVA = SANTANA=AP	2416/91 = PAULA & COSTA LTDA ..... 16 2 0002761 5 SEDE: AV. FELIPE CAMARÃO, 1535 BURITIZAL = MACAPA=AP	
	2347/91 = SERVIPREST PREST. DE SERV.COM.LTDA 16 2 0002762 3 SEDE: AV. FAB, 2511	

SANTA RITA = MACAPA=AP	2456/91 = DIETAS JÁ CONGELADOS LTDA .....	16 9 0001430 3
2328/91 = PANTOJA & ABIGAIL LTDA = ME ..... SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 805 TREM = MACAPA=AP	SEDE: RUA MOSTARDEIRO, 527 MOINHOS DE VENTO = PORTO ALEGRE=RS	
2412/91 = M. C. DE OLIVEIRA MORAES & CIA. LTDA = ME ..... SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 07 JESUS DE NAZARE = MACAPA=AP	2471/91 = SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA. 16 9 0001432 0 SEDE: RUA JALISCO, 275 EMBIRIBEIRA = RECIFE=PE	
2427/91 = I. M. CONSTRUÇÕES LTDA ..... SEDE: AV. ATAIDE TEIVE, 230 CENTRO = MACAPA=AP	2241/91 = DURVAL TENORIO ALVES DOS SANTOS=ME.. SEDE: RUA CALÇONE, 133 AREA PORTUARIA = SANTANA=AP	002892
2463/91 = FARMACIA AVENIDA LTDA = ME ..... SEDE: AV. FAB, 475 CENTRO = MACAPA=AP	0869/91 = V. M. T. SOUZA = ME ..... SEDE: RUA CLAUDIO MIRANDA DE MORAES, 107 CONGOS = MACAPA=AP	003961
2388/91 = FURTADO & SILVA LTDA ..... SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 2353 TREM = MACAPA=AP	2466/91 = P. A. B. DE CARVALHO = ME ..... SEDE: AV. CÔNEGO D. MALTEZ, 668 TREM = MACAPA=AP	003960
2436/91 : ARTEMAD = ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA 16 2 0002768 2 SEDE: AV. DUQUE DE CAXIAS, 315 CENTRO = MACAPA=AP	2445/91 = CELSO CAMILO LOPES = ME ..... SEDE: RUA INDEPENDÊNCIA, 234 CENTRO = MACAPA=AP	003951
2459/91 MABRAS=MADEIRAS DO BRASIL E AGROPECUÁRIA LTDA ..... SEDE: AV. JOSE ANTONIO SIQUEIRA, 762 CENTRO = MACAPA=AP	2464/91 = ROSIANNE BORGES ..... SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 447 CENTRO = MACAPA=AP	003952
COOPERATIVA	2411/91 = A. D. SOUZA = ME ..... SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 3265 BURITIZAL = MACAPA=AP	002940
2172/91 COOPERATIVA MISTA AGROP. EPHRATA..... 16 4 0000020 6 SEDE: LOTE 135 = KM 09, S/N BR DUQUE DE CAXIAS = MACAPA=AP	2394/91 = J. H. O. NERY FILHO = ME ..... SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 739 JESUS DE NAZARE = MACAPA=AP	002937
ABERTURA DE FILIAIS	2455/91 = O. MARQUES PEREIRA = ME ..... SEDE: RUA UBALDO FIGUEIRA, 1326 VILA MAIA = SANTANA=AP	003953
2278/91 = SOTREQ S/A ..... SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1690 CENTRO = MACAPA=AP	1993/91 = F. DAGHER CALÇADOS ..... SEDE: AV. CEARACY NUNES, 120 B CENTRO = MACAPA=AP	002947
2261/91 = NUNES & SOUZA LTDA ..... SEDE: RUA ADALVARO A. CAVALCANTE, 600 CENTRO = MACAPA=AP	2234/91 = L. P. SILVA = ME ..... SEDE: AV. FAB, 2385 SANTA RITA = MACAPA=AP	002893
2310/91 = SENCO SOC. ENG. IND. COMERCIO LTDA. 16 9 0001422 2 SEDE: RUA SÃO JOSE. 2070 = SALA 02 CENTRO = MACAPA=AP	2446/91 = CLÁUDIO SANTOS=ME REPRES. E SERVIÇOS SEDE: AV. FAB, 1525 = LOJA D CENTRO = MACAPA=AP	002948
2336/91 = FRIGORÍFICO XINGUARA LTDA ..... SEDE: RUA NOVO HORIZONTE, S/N NOVO HORIZONTE = MACAPA=AP	2447/91 = FRANCISCO SERGIO BARBOSA TEIXEIRA... SEDE: AV. MENDONÇA FURTADO, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002949
2339/91 = SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.... 16 9 0001424 9 SEDE: RUA GUANABARA, 94 PACOVAL = MACAPA=AP	2246/91 = M. P. SILVA FILHO = ME ..... SEDE: AV. PE. MANOEL DA NOBREGA, 828 JESUS DE NAZARE = MACAPA=AP	002894
2339/91 = SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.... 16 9 0001425 7 SEDE: RODOVIA BR 156, S/N JARDIM FELICIDADE = MACAPA=AP	2348/91 = J. C. BRAGA ..... SEDE: RUA NOVO HORIZONTE, S/N HOSPITALIDADE = MACAPA=AP	002927
2339/91 = SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.... 16 9 0001426 5 SEDE: AV. JOÃO B. COUTINHO, S/N BURITIZAL = MACAPA=AP	2324/91 = M. TORRES DE CARVALHO = ME ..... SEDE: AV. PE. J. M. LOMBARDO, 266 CENTRO = MACAPA=AP	002929
2420/91 = CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. 16 9 0001427 3 SEDE: AV. TANCREDO NEVES, 245 CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP	2306/91 = L. D. NUNES ..... SEDE: AV. COARACY NUNES, 103 = A CENTRO = MACAPA=AP	002923
2399/91 = M. CORTES ..... SEDE: RUA JOAQUIM C. DA SILVA, 15 CENTRO = MACAPA=AP	2298/91 = AUREA MARIA BATISTA BARBOSA ..... SEDE: TRAV. MUNICIPALISTA, 03 BURITIZAL = MACAPA=AP	002920
2383/91 = TICKET SERV. COM. ADMINIST. LTDA... 16 9 0001429 0 SEDE: AV. 8 DE AGOSTO, S/N PORTO GRANDE = MACAPA=AP	2211/91 = VITOR DA SILVA = ME ..... SEDE: AV. ERNESTINO BORGES, 605 CENTRO = MACAPA=AP	002922
2453/91 = VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.... 16 9 0001431 1 SEDE: RUA HILDEMAR MAIA. 80 AEROPORTO = MACAPA=AP	2346/91 = RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA ..... SEDE: RUA HUGO ALVES PINTO, 123 P. SOCORRO = MACAPA=AP	002921
2474/91 = REZENDE & CIA. LTDA ..... SEDE: AV. ANTONIO C. CARVALHO, 233 CENTRO = MACAPA=AP	2409/91 = R. M. RABELO DE SOUZA = ME ..... SEDE: RUA GENERAL RONDON, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002941

2395/91 = G. M. C. BARROS = ME ..... SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 2187 SANTA RITA = MACAPA=AP	002938	TREM = MACAPA=AP	
2320/91 = M. D. COUJO ..... SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 893 CENTRO = MACAPA=AP	002915	2481/91 = CONSTRUTORA CARLNE LTDA ..... SEDE: RUA PARANÁ, 434 PACOVAL = MACAPA=AP	003963
2319/91 = M. E. SILVA = ME ..... SEDE: RUA LAUDELINO ALHO, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002916	2472/91 = HIDROMAQ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA..... SEDE: AV. 1º DE MAIO, 1484 BURITIZAL = MACAPA=AP	003957
2279/91 = N. EMERICK ..... SEDE: AV. COARACY NUNES, 333 CENTRO = MACAPA=AP	002899	2090/91 = POSTO TIO PEPE LTDA ..... SEDE: RUA GENERAL RONDON, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002904
2293/91 = H. M. MARINHO ..... SEDE: AV. IRACEMA C. NUNES, 312 CENTRO = MACAPA=AP	002966	2477/91 = DETON EXPLOSIVOS LTDA = ME ..... SEDE: COLÔNIA LIRA DE PRATA, S/N VILA NOVA = MACAPA=AP	003962
2302/91 = MINERVA GALUCIO DE MELO ..... SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1189 CENTRO = MACAPA=AP	002910	2148/91 = ETIAL EMPRESA DE TRANSP. E TERRAPLANA GEM DO AMAPÁ LTDA..... SEDE: RUA ELIEZER LEVY, 2255 TREM = MACAPA=AP	003959
2291/91 = M. E. P. DIAS = ME ..... SEDE: AV. ANHANGUERA, 1505 BURITIZAL = MACAPA=AP	002902	2441/91 = LAUND SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA..... SEDE: RUA SÃO JOSE, 143 - LOJA C CENTRO = MACAPA=AP	002950
2286/91 = S. A. CARVALHO ..... SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 2786 B BURITIZAL = MACAPA=AP	002900	2373/91 = TRECON=TRENA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA.... SEDE: AV. SERGIPE, 878 = B PACOVAL = MACAPA=AP	002939
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
2331/91 = CONSTRUÇÃO TERRA E MAR LTDA ..... SEDE: AV. Pe. J. M <sup>a</sup> LOMBAIRD, 1309 CENTRO = MACAPA=AP	002914	2312/91 = APIL MACAPÁ LIMITADA .....	002919
2311/91 = APIL MACAPÁ LIMITADA .....	002907	SEDE: ROD. BR 156, KM 02 SÃO LAZARO = MACAPA=AP	
2371/91 = MARANATA PRESTAÇÃO DE SERV. COM. LTDA.. SEDE: AV. JOSE C. DA COSTA, 50 NOVA ESPERANÇA = MACAPA=AP	002935	2361/91 = IRMÃOS ZAGURI & CIA. LTDA .....	002933
2350/91 = BRASIMAP COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.... SEDE: AV. PEDRO BAIÃO, 390 TREM = MACAPA=AP	002924	SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 7/33 CENTRO = MACAPA=AP	
2424/91 = CONSTRUSPRA LTDA .....	002988	2457/91 = HARE CONST. COM. REP. PREST. SERV. LTDA	002457
SEDE: AV. CÔNEGO D. MALTEZ, 82 TREM = MACAPA=AP		SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 1484 SANTA RITA = MACAPA=AP	
2297/91 = SEVERO VEÍCULOS LTDA .....	002903	2368/91 = FERNANDES & OLIVEIRA LTDA .....	002926
SEDE: AV. Pe. J. M <sup>a</sup> LOMBAIRD, 2925 SANTA RITA = MACAPA=AP		SEDE: AV. Pe. J. M <sup>a</sup> LOMBAIRD, 47 CENTRO = MACAPA=AP	
2281/91 = RESEN=REPRESENTAÇÕES CONSTRUTORA COMER CIO E SERVIÇOS LTDA .....	002901	2362/91 = MOZACON=MOISÉS ZAGURY COM. REP. LTDA...	002932
SEDE: BR 156 = KM 0 = S/N PACOVAL = MACAPA=AP		SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1039 CENTRO = MACAPA=AP	
2288/91 = REDE MARCO ZERO DE COMUN. PUBLIC. LTDA. SEDE: AV. CEARÁ, 07 PACOVAL = MACAPA=AP	002897	2387/91 = VIGILÂNCIA ALVO LTDA .....	002936
2317/91 = DENCAL DISTRIB. COM. REP. E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA .....	002918	SEDE: AV. GENERAL OSORIO, 560 JULIÃO RAMOS = MACAPA=AP	
SEDE: PASSARELA PRINCIPAL, S/N		2237/91 = POSTO CENTRAL LTDA .....	002909
2340/91 = EMPRESA HOTELEIRA E TURISMO LTDA..... SEDE: RUA TIRADENTES, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002917	SEDE: RUA CLAUDIOIRO DE MORAES, S/N BURITIZAL = MACAPA=AP	
2318/91 = A. M. EMPREEND. PLANEJ. E CONST. LTDA.. SEDE: AV. RAIMUNDO A. DA COSTA, 2655 SANTA RITA = MACAPA=AP	002928	2227/91 = CARDOSO E PICANÇO LTDA .....	002913
2417/91 = CYRILLO & SOUZA LTDA .....	002989	SEDE: RUA TIRADENTES, 755 = SALA 10 CENTRO = MACAPA=AP	
SEDE: AV. SILAS SALGADO, 2963 SANTA RITA = MACAPA=AP		2276/91 = JOSEANE & CAMPELO LTDA .....	002895
2410/91 = BETRAL BENTO CONST. E COMÉRCIO LTDA.... SEDE: AV. MENDONÇA JUNIOR, 2266 SANTA RITA = MACAPA=AP	002946	SEDE: AV. CORA DE CARVALHO, 3388 SANTA RITA = MACAPA=AP	
2301/91 = MARCO CENTER COM. E SERVIÇOS LTDA .....	002908	2458/91 = PRESTADORA DE SERV. ARAUJO LTDA .....	003958
SEDE: RUA GENERAL RONDON, 2839		SEDE: AV. TREZE DE SETEMBRO, 111 TREM = MACAPA=AP	
		2294/91 = CONSTRUTORA IMOBILIARIA ENCOSIL LTDA...	002896
		SEDE: RUA SÃO JOSE, S/N CENTRO = MACAPA=AP	
		2355/91 = FAUSTO AUGUSTO DOS SANTOS & CIA. LTDA..	002925
		SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1478 CENTRO = MACAPA=AP	
		2343/91 = CUNHA & CIA. LTDA = ME .....	002930
		SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 1371 BURITIZAL = MACAPA=AP	

2313/91 = SÁ & SOUZA LTDA = ME .....	002911
SEDE: AV. RAIMUNDO A. DA COSTA, 336	
CENTRO = MACAPA=AP	
2423/91 = ELECTRA ELETRICIDADE COM. TRANSPORTE EM	
GERAL LTDA .....	002943
SEDE: AV. PEDRO LAZARINO, 1690	
BURITIZAL = MACAPA=AP	
2415/91 = GALIBIS CONST. E COMERCIO LTDA .....	002987
SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 652	
CENTRO = MACAPA=AP	
2404/91 = AIRES AUTO PEÇAS LTDA = ME .....	003954
SEDE: RUA ELIEZER LEVI 2151 = SALA A	
CENTRO = MACAPA=AP	
2261/91 = NUNES & SOUZA LTDA .....	002912
SEDE: RUA ADALVARO CAVALCANTE, 600	
CENTRO = MACAPA=AP	
2272/91 = BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA	
LORES LTDA .....	002931
SEDE: AV. CORIOLANO JUCÁ, 505	
CENTRO = MACAPA=AP	

**DISTRATO SOCIAL**

2299/91 = AUTO MECÂNICA LUVAL LTDA .....

SEDE: RUA 03 = S/N  
VILA MAIA = SANTANA=AP

002905

*José Nazareno Cardoso Bitencourt*  
Sec. Geral - Substituto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO****PORTRARIA Nº 001/91 - S. C.**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23.08.91).

Considerando a criação da justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

Resolve:

Determinar que os MM. Juízes de Direito das Comarcas do Interior ordenem a baixa dos processos de competência federal, com as anotações devidas no Livro Tombo e fichas com indicativo da destinação, encaminhando-os, a seguir, através de protocolo, à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Corregedor Geral do T. J. AP.

**PORTRARIA Nº 002/91 - S. C.**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMA

TÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23.08.91).

Considerando a criação da Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

RESOLVE:

Determinar aos MM. Juízes da capital que ordenem a baixa dos processos de competência federal, feitas as anotações devidas no Livro Tombo e fichas com o indicativo da destinação, encaminhando-os, a seguir, ao serviço de Distribuição Geral para que proceda as respectivas baixas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Corregedor Geral do T. J. AP.

**PORTRARIA Nº 003/91 - S. C.**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23.08.91).

Considerando a criação da Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

RESOLVE:

Determinar ao Senhor Distribuidor Geral de Macapá que proceda a baixa nas distribuições dos feitos de competência da Justiça Federal, que forem enviados pelas Varas da Capital e, em seguida, os encaminhe à Secretaria Geral da Corregedoria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Corregedor Geral do T. J. AP.

**PORTRARIA Nº 004/91 - S. C.**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMA

TÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23.08.91).

Considerando a criação da Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

RESOLVE:

Determinar aos Senhores Distribuidores dos FÓRUMS e

Comarcas de Macapá, Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Mazagão, Laranjal do Jari, Oiapoque, Santana e Tartarugalzinho que não recebam para distribuição, qualquer ação nova de competência da Justiça Federal, ao teor do Art. 109, e incisos da Constituição Federal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Corregedor Geral do T. J. AP.

PORTRARIA C.G. Nº 014/91 - T.J.AP

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 16, INCISO VII, DO DECRETO Nº 0069, DE 15 DÉ MAIO DE 1991 E ART. 30, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1991).

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

REMOVER o servidor MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, funcionário público federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à disposição desse Tribunal, da 1ª Vara Criminal da Capital, para o Gabinete do Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, a partir de 21.10.91, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amapá

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### CARTÓRIO JUÇÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SERGIO SOU TELO SOUTO com DILCILENE FERREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Jaime Nascimento Souto e de Raimunda Soutelo Souto.

Ela é filha de João Barbosa da Silva e de Deluordes Ferreira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 23 de outubro de 1991

HELENISE R. DA C. TORRES  
Escrivente Autorizada

RESUMO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE DIRIGIRÁ O PROCESSO ELEITORAL NO PERÍODO DE NO-

### VENTA DIAS PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA DO SINDICATO.

LUIZ EDUARDO SILVA LIMA, brasileiro, natural do Estado do Maranhão-MA, residente à Travessa 09, nº 270-Congós , casado, portador da Carteira de Identidade nº 825.684-SSP-MA, CARLOS ALBERTO SOUZA FREITAS, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Amapá-AP, residente à Av. Ponciano José Joaquim, nº 51 - Nova Esperança, portador da Carteira de Identidade nº 018.783-AP, MARIA DORACI VEIGAS MACEDO, brasileira, solteira, residente à Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 39 - Santa Rita, natural do Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 051.204-AP, CARLOS MAGNO MAGALHÃES MAIA, brasileiro, casado, residente à Av. Sete de Setembro, nº 3300-Usina de Asfalto, natural do Estado do Amapá, portador da Carteira de Identidade nº 071.016-AP WALDIR DO CARMO LIMA DE MORÃES, brasileiro, solteiro, residente à Av. Feliciano Muller, nº 1547 - Bairro dos Remédios - Santana, natural de Serra do Navio-AP, portador da Carteira de Identidade nº 023.391-AP e ADAUTO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente à Rua 15 de julho nº 929 - Novo Buritizal, natural do Estado do Amapá, portador da Carteira de Identidade nº 76.835-AP, 2ª via:

Assim ficou constituída a Junta Governativa do Sindicato.

LUIZ EDUARDO SILVA LIMA  
Presidente da Junta

### EXTRATO DO ESTATUTO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá - STICC, com sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, é uma sociedade civil constitufida para fins de estudo, organização, coordenação, proteção e representação da categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado do Amapá, com prazo de duração indeterminado. São prerrogativas do Sindicato: a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e específicos da categoria, bem como, os interesses individuais de seus associados no Estado do Amapá; b) celebrar acordos ou convenções coletivas de Trabalho e suscitar dissídios coletivos; c) colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria; d) colaborar com os poderes públicos e demais entidades de classe no desenvolvimento da solidariedade social. A administração do Sindicato é composta por uma diretoria efetiva de oito membros com igual número de suplentes e um conselho fiscal de três membros efetivos com igual número de suplentes. O conselho de representantes é composto de dois membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos para cumprir mandato de três anos de duração. Os Estatutos do Sindicato são reformáveis de conformidade com o que decidir a Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para esse fim. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Constituem patrimônio do Sindicato os bens móveis e imóveis, direitos e valores ou ainda ações que possua ou venha a possuir. No caso de extinção, seu patrimônio será destinado de acordo com o que decidir a Assembléia Geral de seus associados, a qual deverá contar com a participação absoluta de sua maioria.

Macapá-AP, 24 de outubro de 1991

PEDRO DUARTE LACERDA  
Presidente

### COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ-CFA CGC 14.536270/0001 - 26 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 h do dia 30 de outubro de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a incorporação do patrimônio líquido da sua controlada MINERAÇÃO CASSIPORÉ LTDA, sem aumento do capital social e sem reflexos nos seus resultados.

Santana, 21 de outubro de 1991

A DIRETORIA